

## **A ESTRUTURA FENOMENOLÓGICA DO HOMEM E AS BASES DO HUMANISMO: O HOMEM E A CONDIÇÃO HUMANA COMO DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DA IDEIA DE DIGNIDADE HUMANA<sup>1</sup>**

*PHENOMENOLOGICAL STRUCTURE OF MAN AND THE FOUNDATIONS OF HUMANISM: THE MAN AND THE HUMAN CONDITION AS DIRECTIVES FOR THE FORMATION OF THE IDEA OF HUMAN DIGNITY*

**Edgar José Galilheti<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 Breves considerações a respeito da concepção filosófica de homem, à guisa de uma introdução para a compreensão da dignidade da pessoa humana: o que é o homem?; 2 O “Período Axial” e sua importância para a compreensão do Homem e sua afirmação como ser dotado de dignidade; 3 Antiguidade Clássica - uma visão geral das bases históricas da concepção de dignidade humana; 4 Cristianismo Primitivo e Dignidade Humana; 5 O Renascimento e a concepção individualista de Homem - Renascimento Humanista ou Humanismo Renascentista; 6 A Concepção de Dignidade Humana nos Séculos XVII e XVIII; 7 A Dignidade Humana em Immanuel Kant; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

### **RESUMO**

Neste estudo se pretende [sucintamente, em vista dos limites aqui impostos, de forma descritiva, analisar a evolução do conceito de Dignidade Humana. A grande questão que se tenta responder é: “de que forma, se formou o conceito de Dignidade Humana?”. Para tanto, num primeiro momento, serão tecidas breves considerações a respeito da concepção filosófica de Homem, à guisa de uma introdução para a compreensão da Dignidade da pessoa humana; num segundo momento, trata-se do chamado “Período Axial”, sua importância para a compreensão do Homem e sua afirmação como ser dotado de Dignidade; posteriormente, traça-se uma visão geral das bases históricas da concepção de Dignidade Humana na Antiguidade Clássica, no Cristianismo Primitivo, no Renascimento, nos séculos XVII e XVIII e, finalmente, em Immanuel Kant. A pesquisa tem um caráter marcadamente descritivo, porque busca um resgate

---

<sup>1</sup> Este estudo é uma adaptação de trabalho anterior realizado pelo Autor desta Pesquisa, que aqui foi adequado aos limites e à forma de artigo.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciência Jurídica pela UNIVALI (Linha de Pesquisa: Princiologia Constitucional e Política do Direito; Área de Concentração: Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito), mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI, especialista em Direito Processual pela UFSC, especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UFSC, professor de Direito Processual Civil na graduação e na pós-graduação. Contrato: advocacia.388@gmail.com

histórico da formação do pensamento; e dos principais fatos relacionados com a formação da ideia de Dignidade Humana; o método utilizado para tal desiderato é o dedutivo e a pesquisa é a bibliográfica. A conclusão a que se chega é a de que a Dignidade Humana não surgiu do nada, é fruto de uma evolução histórica e conceitual marcada por mudanças constantes no pensamento de cada época. Assim, somente a partir da matriz kantiana de Dignidade e do Iluminismo com a ideia do Homem como um fim em si mesmo, é que se pode, historicamente, falar em Dignidade Humana.

**PALAVRAS CHAVE:** Dignidade Humana, Homem, Condição Humana, Humanismo.

## **ABSTRACT**

This study aims to [briefly, given the limits imposed here], descriptively, to analyze the evolution of the concept of human dignity. The big question that tries to answer is: "how, formed the concept of human dignity?". Therefore, at first, will be woven brief remarks about the philosophical conception of man, by way of an introduction to the understanding of human dignity, in a second moment, it is called the "Axial Period", its importance to understanding of man and his statement as being endowed with dignity; later, we draw an overview of the historical bases of the concept of human dignity in classical antiquity, in early Christianity, the Renaissance, the seventeenth and eighteenth centuries, and finally in Immanuel Kant. The research has a descriptive character markedly because search a historical formation of thought, and key facts related to the formation of the idea of human dignity, the method used for this aim is the deductive and research is the literature. The conclusion one reaches is that human dignity does not come out of nowhere, is the result of a historical and conceptual evolution marked by constant changes in the thinking of each season. Thus, only from the Kantian dignity and Enlightenment with the idea of man as an end in itself, can it be historically speaking human dignity.

**KEYWORDS:** Human Dignity, Man, Human Condition, Humanism.

## **INTRODUÇÃO**

Ao início deste artigo convém lembrar a advertência - várias vezes repetida por Gregorio Peces-Barba Martinez -, no sentido de que: *la dignidad humana es fundamento de una ética pública laica, que se va construyendo ao largo de los siglos, a partir des siglo XVI, com una especial relevancia para el modelo de la ilustracion.*<sup>3</sup> Com isso, Peces Barba quer dizer que, somente a partir da matriz kantiana de Dignidade e do Iluminismo [com a ideia do Homem como um fim em

---

<sup>3</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. *La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho*. 2. ed. Madrid: Dykinson, 2003. 82p. p. 13.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

si mesmo, *en el sentido de que no necesita de andaderas y puede caminar por si mismo*<sup>4</sup>], é que se pode, historicamente, falar em Dignidade Humana.

Mais adiante, o mesmo autor esclarece: *El sentido actual de dignidad humana arranca del tránsito a la modernidad, donde surge el concepto de hombre centrado en el mundo y centro del mundo, es decir, donde esa dignidad es acompañada por la idea de laicidad.* E segue afirmando: *Sin embargo, ya desde la antigüedad nos encontramos con precedentes o con materiales que servían luego para la construcción del modelo moderno.*<sup>5</sup> Já, noutro momento, volta à carga: *ésta [a Dignidade Humana] es un concepto histórico propio de la modernidad, pero que no se construye desde la nada, sino que usa materiales del mundo clásico, que reaparecen con vestidos modernos. Sólo con este espíritu de herencia, que deriva del legado recibido se puede sentir la idea de progreso.*<sup>6</sup>

De fato, impossível acreditar que a ideia de Dignidade Humana tivesse surgido em algum momento histórico; pronta e acabada, com todas as suas características completamente definidas e - de forma geral - tal concepção jamais tivesse passado por qualquer alteração no curso da história, bem como seria um erro acreditar que expressões utilizadas hodiernamente sempre tiveram o mesmo significado.<sup>7</sup> Da mesma forma, seria um erro crer que a inserção da concepção de Dignidade Humana tivesse auferido o *status* de princípio fundamental e tivesse galgado proteção legislativa sem qualquer esforço, ou mesmo sem um processo prévio [muito longo, diga-se] de sedimentação de pensamento.<sup>8</sup>

Também é verdade que a noção de que os homens são titulares de direitos não nasceu de uma só vez, muito menos pode ser identificada apenas com a modernidade iluminista. Na verdade, de uma maneira bem genérica, pode-se dizer que qualquer noção legal; ética ou moral; que tenha no respeito à Dignidade Humana seu traço definidor, faz parte da longa construção do que hoje é identificado como "direitos humanos". Segundo Gregorio Peces-Barba

<sup>4</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. *La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho*. p. 13.

<sup>5</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. *La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho*. p. 21.

<sup>6</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. *La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho*. p. 25.

<sup>7</sup> Neste sentido, assevera REALE, Giovanni. **Corpo, Alma e Saúde: O Conceito de Homem de Homero a Platão**, Tradução de Marcelo Perine. São Paulo: Paulus, 2002. 282p. Título original: *Il concetto di uomo da Omero a Platone* p. 140, referindo-se a HAVELOCK: *Com efeito, ele partiu do estudo de mudança radical de termos e conceitos no período em que a cultura helênica passava da oralidade à escritura, e esclareceu que muitas vezes cai-se no erro de acreditar que certas palavras que exprimem alguns conceitos-chave do nosso modo de pensar sempre tiveram aquele significado.*

<sup>8</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 36-37. Afirma: A compreensão da Dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido, em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral. A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes faz nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Martínez<sup>9</sup>, a Dignidade da pessoa humana somente se consolidou – juridicamente falando - [e continua a se consolidar], a partir de certos acontecimentos sociais e históricos.

Assim, o que se procurará, a partir daqui, é apresentar uma breve visão da evolução da ideia de Dignidade Humana no devir da história, especialmente para tentar responder à pergunta: “de que forma, se formou o conceito de Dignidade Humana?” Não se procura aqui, um conceito ou conceitos de Dignidade Humana, mas como esse conceito ou conceitos, puderam ser construídos. O estudo tem um caráter marcadamente descritivo, porque busca um resgate histórico da formação do pensamento; e dos principais fatos relacionados com a formação da ideia de Dignidade Humana; o método utilizado para tal desiderato é o dedutivo e a pesquisa é a bibliográfica.

## **1. BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA CONCEPÇÃO FILOSÓFICA DE HOMEM, À GUIA DE UMA INTRODUÇÃO PARA A COMPREENSÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O QUE É O HOMEM?**

Certamente este não é o local e nem o momento para um estudo exaustivo que tenha como objeto responder à pergunta: o que é o Homem?<sup>10</sup> Contudo, para que se possa compreender o conceito de “Dignidade Humana”; tem-se que ter uma noção, ainda que breve, do que seja o Homem, e do que a consciência de si mesmo representou na evolução do pensamento filosófico, para que se pudesse chegar a um conceito tão elaborado, como o da Dignidade.

É que, no curso da história, várias foram as respostas dadas a essa pergunta [o que é o Homem?] e várias foram as doutrinas construídas para responde-la, dado, naturalmente, ao grande interesse que o Homem possui de “conhecer”.<sup>11</sup>

Aqui, o objetivo é apenas demonstrar, de forma genérica, como o conceito evoluiu e é base necessária para a compreensão da ideia de Dignidade da pessoa humana.<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. *La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho*. p. 11-19.

<sup>10</sup> E isso, até porque, conforme MONDINI, Battista. *O Homem, Quem é ele?* p. 13, ao menos dez perspectivas de conteúdo filosófico já foram elaboradas para responder a essa pergunta: o Homem econômico de Marx; o Homem instintivo de Freud; o Homem angustiado de Kierkegaard; o Homem utópico de Bloch; o Homem existente de Heidegger; o Homem falível de Ricoeur; o Homem hermenêutico de Gadamer; o Homem problemático de Marcel; o Homem cultural de Gehlen e o Homem religioso de Luckmann.

<sup>11</sup> CASSIRER, Ernst. *Ensaio sobre o Homem*. Introdução a uma filosofia da cultura humana. Tradução de Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes 1997, p. 09, afirma que: Que o conhecimento de si mesmo é a mais alta meta da indagação filosófica, parece ser geralmente reconhecido. Em todos os conflitos entre as diferentes escolas filosóficas, esse objetivo permaneceu invariável e inabalado: foi sempre o ponto de Arquimedes, o centro fixo e inamovível, de todo pensamento. Nem os pensadores mais céticos negam a possibilidade e a necessidade do autoconhecimento.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Para Immanuel Kant [como será visto com maior profundidade, adiante], a filosofia enquanto tal tomaria ao seu encargo quatro grandes problemáticas: a metafísica, a ética, a religião e a antropologia, mas as primeiras três não seriam senão partes da última, pois todas elas remetem, enfim, ao problema do humano.<sup>13</sup>

Percebe-se que a tarefa de responder à pergunta: “o que é o Homem?” não é simples, pois pode ser respondida por vários enfoques e requer um tempo e um espaço que aqui não se tem. No entanto, ela é de crucial importância se, futuramente, se pretende responder à pergunta: o que é a Dignidade Humana? Então o que se fará aqui é apenas um “exercício do possível”, especialmente sob o enfoque da antropologia filosófica, tomando em consideração, especialmente o momento atual do conhecimento humano e na certeza de que a resposta poderá ser sempre incompleta ou “incorreta”<sup>14</sup>, bem como, na certeza de que a resposta à pergunta: “o que é a Dignidade Humana?” não pode ser obtida a partir de uma definição reducionista do Homem e da moral.<sup>15 – 16</sup>

De qualquer forma, em caráter geral, as definições de Homem [e a resposta à pergunta: “o que é o Homem?”] podem ser agrupadas sob três títulos perfeitamente distintos: (a) definições que se valem do confronto entre o Homem e Deus; (b) definições que expressam uma característica ou uma capacidade própria do Homem, e; (c) definições que expressam a capacidade de autoprojetar-se como própria do Homem.<sup>17</sup>

Sob a égide da **primeira definição** [que se vale do confronto entre o Homem e Deus]<sup>18</sup>, estão aquelas doutrinas que “são de natureza religiosa e teológica, mas também podem ser encontradas doutrinas que nada tem de religioso ou teológico”. De forma geral, partem da expressão do *Gênesis*: “E Deus disse: façamos do Homem a nossa imagem e semelhança [Gênesis 1,26]”.<sup>19</sup> A respeito

---

<sup>12</sup> RABUSKE, Edvino A. **Antropologia Filosófica**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 13.

<sup>13</sup> RABUSKE, Edvino A. **Antropologia Filosófica**. p. 203.

<sup>14</sup> Ver HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 4, e p. 22.

<sup>15</sup> E isso até porque mesmo o conceito de “verdade” não é unívoco. Neste sentido, conforme ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 994: *é possível distinguir cinco conceitos fundamentais de verdade: 1º a verdade como correspondência; 2º a verdade como revelação; 3º a verdade como conformidade a uma regra; 4º a verdade como coerência; 5º a verdade como utilidade.*

<sup>16</sup> SCHELER, Max. *Apud* de CASSIRER, Ernst. **Ensaio sobre o Homem**. p. 42. Em nenhum período do conhecimento humano o Homem tornou-se mais problemático para si mesmo que em nossos próprios dias. Temos uma antropologia científica, outra filosófica e outra teológica, que não sabem nada uma da outra. Portanto, não possuímos mais qualquer ideia clara e coerente do Homem. A multiplicidade cada vez maior das ciências particulares que se dedicam ao estudo do Homem confundiu e obscureceu muito mais que elucidou o nosso conceito de Homem.

<sup>17</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 512-516.

<sup>18</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 247-260.

<sup>19</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 513.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

da explicação religiosa, contudo, é conveniente ressaltar que alguns autores têm compreendido que ela não se constitui em forma de esclarecimento da natureza do Homem, pois é da sua própria índole [da religião confirmar e aprofundar o mistério].<sup>20</sup> O confronto entre o Homem e Deus, acabou, no curso da história, servindo de base para especulações a respeito da existência da alma [e da própria existência de Deus]<sup>21</sup> e tem inspiração constante na Bíblia.

Sob a égide da **segunda definição** [aquelas que expressam uma característica ou uma capacidade própria do Homem]; duas grandes correntes são erigidas: (a) a primeira e mais famosa delas é aquela que caracteriza o Homem como um "animal racional";<sup>22</sup> (b) a segunda é uma dimensão política e social, inerente ao Homem, como parte de sua natureza racional.<sup>23</sup>

Já, em relação às definições do **terceiro grupo** [definições que expressam a capacidade de autoprojetar-se como própria do Homem], cujos conceitos foram, contemporaneamente, herdados pelo existencialismo e pelo instrumentalismo americano, de uma herança cultural marcada pela ciência das limitações do Homem, da sua "natureza média" [entre o animal e Deus]<sup>24</sup> resumem-se em um pensamento segundo o qual: "o Homem é aquilo que ele mesmo pode e quer tornar-se, e por isso é constantemente problema para si mesmo e solução para este problema, que projeta continuamente seu modo de ser ou de viver e que este projeto passa a constituir, em algum grau ou medida, seu modo de ser ou de viver efetivo."<sup>25</sup> O Homem pode ser aquilo que ele quiser ser, por opção sua.<sup>26</sup>

— 27

Com o que se concorda é que essa capacidade de *autoprojetar-se* do Homem não é plena e encontra limites [em um determinado grau] naquilo que a história já traçou. Ou seja, o passado condiciona o futuro do Homem. Com base na necessidade de auto compreensão e na necessidade de tomada de posição em relação a si mesmo, se reconhece a agudeza da tarefa de caracterizar o Homem.

<sup>20</sup> Ver a esse respeito: CASSIRER, Ernst. **Ensaio sobre o Homem**. p. 25-27.

<sup>21</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 261-265.

<sup>22</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 514.

<sup>23</sup> Ver a esse respeito: BERGSON [apud ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 514].

<sup>24</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 515.

<sup>25</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 515.

<sup>26</sup> Neste sentido [segundo ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 515] Kant afirma que: *para poder atribuir ao Homem o seu lugar no sistema da natureza viva e assim caracterizá-lo, só resta dizer que ele tem o caráter que ele mesmo faz, porquanto sabe aperfeiçoar-se segundo os fins por ele mesmo criados; por isso, de animal capaz de raciocinar [animal rationabile], pode tornar-se sozinho animal que raciocina [animal rationale].*

<sup>27</sup> SIMPSON, G. G. Apud de ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 515, escreve: O Homem pode optar por desenvolver suas capacidades como animal superior e tentar erguer-se ainda mais, ou sua escolha pode ser outra. A escolha é responsabilidade sua e apenas sua. Não existe automatismo que o leve sem escolha ou esforço, nem existe uma tendência unilateral na direção certa. A evolução não tem objetivos; o Homem deve dar objetivos a si mesmo.

Daí a pergunta: *mas porque a solução do problema revela-se assim tão árdua?* E a resposta pode ser assim resumida, no dizer de Giovanni Reale<sup>28</sup>:

Na verdade, existe uma resposta, e há muito tempo foi compreendida, mas foi expressa nos modos mais diversos e até mesmo opostos. Com efeito, o Homem é realidade *em si* e *por si*, e, portanto, objetiva e isenta de controvérsias, mas trata-se de uma espécie de realidade que, segundo a perspectiva a partir da qual se observa, interpreta-se de modos diferentes e até nitidamente contrastantes entre si. A realidade do Homem mostra-se algo que podemos indicar como *ontologicamente intermediária* entre o animal e o que está além do animal, e é justamente a interpretação desse "intermediário ontológico" que se mostra problemática. Eis os modos opostos nos quais a "realidade intermediária" é vista, que vão desde uma dimensão de extraordinária "grandeza" a uma oposta dimensão de extraordinária "pequenez".

Como "grande milagre", o Homem [diferentemente do que ocorre com os outros seres que possuem uma natureza relacionada com as qualidades que recebem já em sua criação], é um ser que se "autoconstrói, aquele que em larga medida é o artífice de si mesmo."<sup>29</sup> Assim sendo, o Homem seria dotado de uma natureza *não pré-determinada absolutamente*, de forma que o "acabamento" de sua formação seria dado a partir do estilo de vida que escolhesse.

Por uma concepção oposta, o Homem é considerado como "animal ainda incompleto"<sup>30</sup>, com a diferença de que enquanto o animal possui *uma espécie de determinação; o Homem é ainda não determinado*. E essa falta de determinação leva a uma desordem comparada a uma enfermidade do *ser-aí*. Por isso, nessa concepção, há um "fracasso" no Homem, marcado por essa sua "doença" que é a indeterminação. Não haveria acima do Homem nenhum Deus, e os valores que se atribui a "Deus" seriam os valores que o Homem deveria atribuir a si mesmo. "O Homem é posto ficticiamente como animal, e acaba-se por descobrir que como animal é extremamente imperfeito e até mesmo impossível. Justamente isso deve operar o conceito: a estrutura meta-animal do corpo humano, já uma concepção biológica estrita, em comparação com o animal mostra-se paradoxal e por isso distingue-se dela."<sup>31</sup>

<sup>28</sup> REALE, Giovanni. **Corpo, alma e saúde – o conceito de Homem de Homero a Platão**. p. 7-8.

<sup>29</sup> REALE, Giovanni. **Corpo, alma e saúde – o conceito de Homem de Homero a Platão**. p. 8.

<sup>30</sup> A partir do delineamento dado por Friedrich Nietzsche e a partir de estudos realizados por Karl Jaspers e Martin Heidegger, sobre essa concepção de Nietzsche.

<sup>31</sup> REALE, Giovanni. **Corpo, alma e saúde – o conceito de Homem de Homero a Platão**. p. 10-11.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Battista Mondin<sup>32</sup> em obra pequena, mas densa, incursiona através de seis definições de Homem, a saber: Homem como ser cultural; Homem como ser livre; Homem como espírito; Homem como pessoa; o Homem como imagem de Deus e; Homem como valor absoluto.

Como dito anteriormente, no entanto, todas essas construções teóricas não nasceram do dia para a noite, elas foram fruto de um longo período de amadurecimento que levou, e continua levando, toda a história do Homem.

## **2. O “PERÍODO AXIAL” E SUA IMPORTÂNCIA PARA A COMPREENSÃO DO HOMEM E SUA AFIRMAÇÃO COMO SER DOTADO DE DIGNIDADE**

Para KARL JASPERS<sup>33</sup> a história pode ser dividida em duas etapas, em função de uma determinada época, entre os séculos VII e II a.C., a qual formaria o chamado “eixo histórico da humanidade”.

Alguns dos maiores doutrinadores de todos os tempos viveram nessa época [Zaratustra, Buda, Lao-Tsé, Confúcio, Protágoras e Dêutero-Isaías], e foi durante esse período que se estabeleceram os grandes princípios e as diretrizes fundamentais da vida, em vigor até hoje. O indivíduo ousa exercer a sua faculdade de crítica racional da realidade.<sup>34</sup>

Nesta mesma época surgem, em Atenas, a tragédia e a democracia que, juntamente com o questionamento dos mitos religiosos [as religiões tornam-se mais éticas e menos rituais ou fantásticas] e a mitigação do poder político, limitando ao poder do próprio povo, levam o Homem a considerar-se, a si mesmo, o principal objeto de análise e reflexão, desviando o foco das outras justificativas para da organização da vida humana em sociedade.

Segundo Fábio Konder Comparato, é somente “a partir do período axial que, pela primeira vez na História, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais”. Para o mesmo autor, é a partir desse período que “lançam-se os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes.”<sup>35</sup>

---

<sup>32</sup> MONDIN, Battista. **Definição filosófica da pessoa humana**. Bauru: Edusc, 1995. 48p.

<sup>33</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. p. 08.

<sup>34</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. p. 09.

<sup>35</sup> Segundo COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. p. 11.



GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

### 3. ANTIGUIDADE CLÁSSICA<sup>36</sup> - UMA VISÃO GERAL DAS BASES HISTÓRICAS DA CONCEPÇÃO DE DIGNIDADE HUMANA

Sem a pretensão de esgotar do assunto, entende-se que, para que a ideia de "Dignidade Humana" [e, conseqüentemente, de "direitos fundamentais"] possa ser adequadamente compreendida, antes se faz necessária uma breve incursão histórica na Antiguidade Clássica<sup>37</sup>, onde as bases desses conceitos foram lançadas.

A questão pode ser inicialmente posta, segundo Antônio Carlos Wolkmer<sup>38</sup>, a partir da constatação de que "em cada época histórica e em cada processo de formação civilizatória, há uma forma de interpretar os valores relacionados à experiência humana." Segundo o mesmo Autor<sup>39</sup>, tanto o Humanismo<sup>40-41</sup> de tradição greco-romana, como o de matriz burguês-individualista, têm como conteúdo essencial a matéria humana. Assim, aquele Humanismo que eclode com a Sofística e com Sócrates, na realidade, faz parte de um desenvolvimento natural determinado, em parte, por fatores sociais e, em parte, também, como produto das tendências inerentes ao movimento pré-socrático.

Assevera Flademar Jerônimo Belinati Martins<sup>42</sup>, que: "de modo geral, o pensamento grego procura construir uma ideia de um Homem com vaidade universal e normativa. Esta reflexão filosófica sobre o Homem acaba, portanto, sendo o primeiro passo para a construção da noção de Dignidade Humana, pois é

---

<sup>36</sup> Compreende-se por "Antiguidade Clássica" o período histórico compreendido entre 3500 a.C até 476 da era cristã, época marcada pela queda do Império Romano.

<sup>37</sup> Neste sentido: WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Coord). Barueri: Manole: Fundação José Arthur Boiteux, 2005. p. X.

<sup>38</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. O Direito como Expressão da Natureza Cósmica: Sófocles, Aristóteles e Cícero. In **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. Coordenador: WOLKMER, Antônio Carlos. Barueri: Manole: Fundação José Arthur Boiteux, 2005. p. 01.

<sup>39</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. O Direito como Expressão da Natureza Cósmica: Sófocles, Aristóteles e Cícero. In **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. p. 02.

<sup>40</sup> Segundo ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 518-519: "Esse termo é usado para indicar duas coisas diferentes: I] o movimento literário filosófico que nasceu na Itália, na segunda metade do século XIV, difundindo-se para os demais países da Europa e constituindo a origem da cultura moderna; II] qualquer movimento filosófico que tome como fundamento a natureza humana ou os limites e interesses do Homem.

<sup>41</sup> Tendo em vista o que foi posto em nota anterior, é evidente que os dois sentidos do termo "Humanismo" serão abordados neste Artigo, posto que ambos são importantes para a consecução do objetivo posto inicialmente. Contudo, neste momento, o termo é utilizado em seu segundo sentido que, conforme ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 519: "[...] o Humanismo é toda filosofia que tome o Homem como "medida das coisas", segundo antigas palavras de Protágoras. Exatamente nesse sentido, e com referência à frase de Protágoras, F. C. Schiller deu o nome de Humanismo ao seu pragmatismo [...]. Foi com o mesmo sentido que Heidegger entendeu o Humanismo, mas para rejeitá-lo; viu nele a tendência filosófica a tomar o Homem como medida do ser, e a subordinar o ser ao Homem, em vez de subordinar, como deveria, o Homem ao ser, e a ver no Homem, apenas "o pastor do ser" [...]. Referindo-se a um sentido análogo, Sartre aceitou a qualificação de Humanismo para o seu existencialismo [...]. Em sentido mais geral, pode-se entender por Humanismo qualquer tendência filosófica que leve em consideração as possibilidades e, portanto, as limitações do Homem, e que, com base nisso, redimensione os problemas filosóficos."

<sup>42</sup> MARTINS, Flademar Jerônimo Belinati. **Dignidade da Pessoa Humana – Princípio constitucional Fundamental**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 20-21.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

no contexto humano que a ideia de sua Dignidade é desenvolvida”. Dessa forma, vê-se que as primeiras referências a filosofias semelhantes ao Humanismo surgem na Antiguidade, no turbilhão de ideias produzido pelos filósofos da Grécia Antiga. Foi com eles que pela primeira vez no mundo ocidental se tentaram encontrar explicações racionais para o que nos rodeia, sem ter como base a religião e a superstição.

Basicamente, a Filosofia Grega pode ser dividida em cinco grandes períodos que se não possuem uma cronologia perfeitamente identificável, mas que refletem, pelo menos, grandes períodos históricos, cada um dos quais, determinado pelo objeto central da pesquisa que nele se desenvolveu. Assim, são conhecidos os períodos: cosmológico, antropológico, ontológico, ético e religioso.<sup>43</sup> Todos esses períodos são de crucial importância para a formação da concepção de Dignidade Humana.

#### 4. CRISTIANISMO PRIMITIVO E DIGNIDADE HUMANA

Segundo ensina Werner Jaeger<sup>44</sup>, o Cristianismo, originalmente, era um produto da vida religiosa do Judaísmo e descobertas arqueológicas, como os manuscritos do Mar Morto<sup>45</sup>, achados acidentalmente por pastores beduínos, em 1948, nas cavernas próximas à Vila de Qumran, Jerusalém, Israel. Tais manuscritos teriam lançado “nova luz sobre este período da religião judaica e foram traçados paralelos entre a piedade ascética da seita religiosa, que vivia então nas margens do Mar Morto e a mensagem messiânica de Jesus”. De acordo com o mesmo autor, houve um período e helenização da religião cristã ao mesmo tempo em que a cultura helênica se cristianizava. “O nome da nova seita, *Cristianoi*, teve origem na cidade grega de Antioquia, onde estes judeus

---

<sup>43</sup> Segundo NICOLA ABBAGNANO: *I – o período cosmológico, que compreende as escolas pré-socráticas, com exceção dos sofistas, é dominado pelo problema de perseguir a unidade que garante a ordem do mundo e a possibilidade do conhecimento humano; II – o período antropológico, que compreende os sofistas e Sócrates, é denominado pelo problema de perseguir a unidade do Homem em si mesmo e com os outros homens, como fundamento e possibilidade da formação do indivíduo e da harmonia da vida em sociedade; III – o período ontológico, que compreende Platão e Aristóteles, é dominado pelo problema de perseguir, na relação entre o Homem e o ser, a consideração e a possibilidade do valor do Homem como tal e da validade do ser como tal. Este período, que é o da plena maturidade do pensamento grego, torna a propor na síntese os problemas dos dois períodos precedentes; IV - o período ético, que compreende o estoicismo, o epicurismo, o cepticismo e o ecletismo, é denominado pelo problema da conduta do Homem e é caracterizado pela diminuta consciência do valor teórico da pesquisa; V - o período religioso, que compreende as escolas neoplatônicas e suas afins, é denominado pelo problema de encontrar para o Homem a via da reunião com Deus, considerada como a única salvação. História da Filosofia.* Tradução de Antônio Borges Coelho et al. 4. ed. Volume I. Lisboa: Editorial Presença. s. d. p. 26.

<sup>44</sup> JAEGER, Werner. **Cristianismo Primitivo e Paideia Grega.** Tradução de Teresa Louro Pérez. Lisboa: Edições 70, 1991. p. 15111

<sup>45</sup> Tais Manuscritos, segundo consta, são cerca de 900 anos mais antigos que o Antigo Testamento. Estes manuscritos, descobertos entre 1947 e 1956 foram, na sua maioria, escritos antes da era cristã e guardados em rolos, dentro de vasilhas de barro. Só alguns foram redigidos depois da morte de Jesus. A maior parte dos manuscritos do Mar Morto foram escritos com tinta sobre pele de carneiro.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

helenizados encontraram o primeiro grande campo de atividade para a sua missão cristã.”<sup>46</sup>

O Cristianismo representou uma alteração significativa em todos os aspectos da vida dos antigos. Segundo Fustel De Coulanges<sup>47</sup>, o cristianismo: “deixou de ser a religião doméstica de determinada família, a religião nacional de uma cidade ou de um povo. O cristianismo não pertencia nem a uma casta, nem a uma corporação. Desde o início, chamou a si toda a humanidade. Jesus Cristo ensinava aos discípulos: ‘*ide e ensinai a todos os povos*’”. E, talvez, para a questão da Dignidade Humana tenha sido essa a maior contribuição do cristianismo: o estabelecimento de uma igualdade [que é uma das - senão a maior - das pilastras de sustentação da Dignidade] “generalizada”, uma aniquilação das diferenças, unindo todos os povos pelo amor de um único Deus.<sup>48</sup>

Tudo isso era, à época [e talvez ainda hoje], uma grande novidade, já que cada raça, cada casta e, às vezes, cada família; tinha um deus próprio, e a simples presença do estrangeiro [do diferente] seria capaz, inclusive, de tornar impuro o sacrifício. No entanto, dado à falência do sistema, uma mudança começava a dar os primeiros sinais do que viria a ser a sua defintividade, que foi selada pelo Cristianismo.<sup>49</sup> Todas essas mudanças foram fruto de uma “vontade latente” que encontrou no modelo proposto pelo Cristianismo os elementos necessários para promover a “revolução”.<sup>50</sup>

Tratando do surgimento do Cristianismo como uma verdadeira “revolução” [mas lenta], Ernst Renan<sup>51</sup> coloca a questão nos seguintes termos:

O acontecimento mais importante da história do mundo foi a revolução que permitiu às camadas mais privilegiadas da humanidade passarem de antigas religiões, reunidas sob o vago nome de “paganismo” para uma religião fundamentada na unidade divina, na trindade e na encarnação do filho de Deus. Essa conversão, a fim de que pudesse ser concretizada, levou quase mil anos. Para formação dessa nova religião foram precisos, pelo menos, trezentos anos. A

<sup>46</sup> JAEGER, Werner. **Cristianismo Primitivo e Paideia Grega**. p. 19

<sup>47</sup> COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. p. 263.

<sup>48</sup> COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. p. 263

<sup>49</sup> Ver a esse respeito COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. p. 263-264.

<sup>50</sup> Ver a esse respeito: FILORAMO, Giovanni e RODA, Sérgio. **Cristianismo e Sociedade Antiga**. Tradução de José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 1997. 124p. p. 09.

<sup>51</sup> RENAN, Ernst. **Vida de Jesus**. Tradução de Eliana Maria de A. Martins. São Paulo: Martin Claret. 528p. p.87. Título original: *Vie de Jésus*.

citada revolução teve origem sob os impérios de Augusto e de Tibério. Foi nessa época que viveu uma pessoa incomum que, por sua iniciativa ousada e pelo amor que soube inspirar, criou as bases e marcou o início da futura fé da humanidade.

Independentemente das origens do Cristianismo [que não é o objeto deste estudo], inicialmente, com a pregação de Cristo, muitas ideias foram introduzidas nos discursos filosóficos que o sucederam. Por exemplo, a ideia de Deus-Homem a qual, pode justificar não ser um pleonasma falar-se em "pessoa humana", posto que Cristo, sendo meio Deus e meio Homem, na realidade congrega as duas essências em uma única pessoa.

Durante seus três anos de vida pública, Cristo se dedicou a pregar e a ensinar. Como Sócrates, nada deixou escrito, mas seus seguidores se encarregaram de transmitir a sua palavra até os dias atuais. A concepção de solidariedade, especialmente com os menos afortunados, é ponto marcante na doutrina pregada por Cristo.

O aspecto mais universal e eficaz da caracterização do Homem no Evangelho se faz pela pregação do "amor", que acaba se tornando o móvel de toda a doutrina cristã. Jesus, considerando-se, verdadeiramente "Filho de Deus", passa a pregar uma nova Dignidade. Uma Dignidade que não está nos méritos, na riqueza, ou mesmo na força política. Jesus prega um novo reino o "Reino de Deus" ou o "Reino dos Céus", que não aprecia nada daquilo que neste reino mundano se tem como valoroso. A "boa nova" da salvação é pregada por Jesus, não para os ricos, mas para os pobres; não para os privilegiados, mas para aqueles que foram esquecidos e desprezados; não para os doutores, mas para aqueles que têm a simplicidade das crianças; não para os governantes, mas para o povo que é constantemente suprimido diante do poder; não para um povo, mas para todos os povos. A Dignidade, em Jesus, então, passa a assumir uma nova dimensão que nada ou pouco tinha a ver com aquela que era difundida em seu tempo.

Outro fator importante da pregação de Jesus e que, ainda hoje é capaz de tocar os corações humanos é a "caridade". Mas não a caridade na busca de uma recompensa, nesta vida ou depois dela; e sim a caridade que é feita por total e absoluto desprendimento. Não a caridade que se faz aos membros da família, mas sim aquela que é dirigida aos desconhecidos, aos mais necessitados que, certamente, não teriam como retribuir.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Jesus não teve um método para transmissão dos conhecimentos que pretendia ver assimilados, a sua pregação tinha por base não uma estrutura perfeita e organizada, mas sim a edificação de um "templo interior".<sup>52</sup>

Talvez, o Sermão da Montanha<sup>53</sup> [Capítulos 5, 6 e 7 do Evangelho Segundo São Mateus] tenha sido o momento em que, de forma mais explícita, Jesus tenha revelado as premissas que constituem a base lógica da nova proposta que edifica.

É natural que nesta época, muitos dos conceitos da filosofia grega fossem adotados pela "filosofia cristã" e vice-versa. Afinal de contas, trata-se de uma fase de transição e, como é natural, encontram-se elementos mesclados em ambas as culturas, por um período razoável de tempo, até que uma pudesse identificar-se perfeitamente da outra. Além do que, é de se considerar que o Cristianismo se encontrava em expansão e, naturalmente, buscariam os missionários cristãos, argumentos no discurso de seus predecessores, quando se dirigissem aos gregos.<sup>54</sup> Nessa elaboração doutrinal, de crucial importância a participação dos primeiros padres da igreja, período este denominado de Patrística, e o que a seguiu, a Escolástica.

Daí, então, a importância do Cristianismo, para a formação da ideia de Dignidade Humana. Seguiu-se ao Cristianismo, o Renascimento.

## **5. O RENASCIMENTO E A CONCEPÇÃO INDIVIDUALISTA DE HOMEM – RENASCIMENTO HUMANISTA OU HUMANISMO RENASCENTISTA**

O movimento se inicia por volta da segunda metade do século XIV, e é marcado "por um espírito de liberdade, pelo qual o Homem reivindica a sua autonomia de ser racional e se reconhece como intimamente ligado à natureza e à história, apresentando-se resolvido a fazer de ambas o seu reino".<sup>55</sup>

Dante Alighieri [1265-1321] pode ser considerado um precursor renascentista, nada obstante ainda estar preso ao pensamento Medieval, mas com sua arte foi

---

<sup>52</sup> Ver a esse respeito RENAN, Ernest. **A vida de Cristo**. p. 145-146.

<sup>53</sup> Segundo ROHDEN, Huberto. **O sermão da montanha**. São Paulo: Martin Claret. 2003. 150p. p. 13: *O Sermão da Montanha representa o mais violento contraste entre os padrões do Homem profano e o ideal do Homem iniciado. Para compreender tão excelsa sabedoria deve o Homem ultrapassar os ditames de seu intelecto analítico e abrir a alma para uma experiência intuitiva. O Homem profano acha absurdo amar os que nos odeiam, fazer bem aos nossos malfeitores, ceder a túnica a quem nos roubou a capa, sofrer mais uma injustiça em vez de revidar a que já recebeu – e da perspectiva do Homem mental tem ele razão. Mas a mensagem do Mestre é um convite para o Homem transmentalizar e entrar numa nova dimensão de consciência, inédita e inaudita, paradoxalmente grandiosa.*

<sup>54</sup> Ver a esse respeito: JAEGER, Werner. **Cristianismo Primitivo e Paideia Grega**. p. 25-26.

<sup>55</sup> Ver a esse respeito ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume V, p. 7.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

capaz de demonstrar a exigência de uma renovação, traduzida por uma palavra: Renascimento. Mas na verdade não existe um marco que determine a ruptura do pensamento caracteristicamente Medieval e o nascimento do pensamento Renascentista<sup>56 - 57</sup>.

Os humanistas, em seu tempo, dedicaram-se a compreender o Homem com características cada vez mais humanas e menos ultraterrenas; o Homem que, ainda não tendo atingido a felicidade eterna, procura, nesta vida, a felicidade que for possível, o que leva a uma nova valoração do poder e um retorno ao epicurismo [doutrina segundo a qual o prazer é o objetivo da vida]. Tal concepção de Homem encontra desenvolvimento máximo em Lourenço Valla [1407-1457]<sup>58</sup>.

Na Idade Média, o Cristianismo outorgará ao Homem uma singularidade primordial, derivada de sua condição infinita e intocável, à imagem e semelhança de Deus.<sup>59</sup>

Entre os humanistas italianos<sup>60</sup>, o tema da Dignidade do Homem, e o elogio da vida ativa se sobressaem entre todos aqueles que se dedicam em estudá-lo.<sup>61</sup>

Também no campo da ação e do trabalho, a "dignidade renascentista" está comprometida e aqui se pode crer que foram lançadas as raízes embrionárias dos "direitos sociais" que séculos mais tarde começaram a formular-se.<sup>62</sup> O "regresso às origens" operou-se também em relação à política, e a vontade renovadora do Renascimento buscou sua base no Historicismo e no Jusnaturalismo.

Nicolau Maquiavel [1469-1527] aparece como precursor da base historicista com vistas à criação de uma comunidade italiana. Para tanto, buscava origens na história italiana. Maquiavel se propõe a estudar a sociedade pela verdade efetiva

---

<sup>56</sup> Ver a esse respeito: NOGARE, Pedro Dalle. **Humanismos e Anti-Humanismos**. p. 57.

<sup>57</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume V, p. 8-10..

<sup>58</sup> Conforme MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 30: *Lorenzo valla, enfrentado con el pesimismo antropológico material, e incluso con la religión influida por el agustinismo político, en "De libero Arbitrio", obra póstuma que reaccionó contra otros trabajos como el de Inocencio III, abordará el conflicto entre el destino y la libertad, que era central para el Humanismo en su defensa de la autonomía y la dignidad humana. Defenderá la libertad de elección, que es el primer rasgo de la dignidad, al menos en el tiempo.*

<sup>59</sup> Ver a esse respeito: MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 27.

<sup>60</sup> Ver a esse respeito: NOGARE, Pedro Dalle. **Humanismos e Anti-Humanismos**. p. 58.

<sup>61</sup> Ver a esse respeito: MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 28-29.

<sup>62</sup> Ver a esse respeito: MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 30.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

dos fatos humanos<sup>63</sup>. Parte de duas coordenadas teóricas básicas: uma filosofia da história e uma explicação da psicologia humana.<sup>64</sup>

João Altúcio [1557-1638], considerado o primeiro representante da Reforma jurídica, afirma pela vez primeira o **princípio da soberania popular**, segundo o qual a vontade do estado consiste na soberania e esta soberania reside no povo. Toda e qualquer organização humana é formada a partir de um contrato<sup>65</sup>, regido por leis, sendo que o príncipe é apenas um magistrado, e seu poder deriva do povo.

Hugo Grocio [1583-1645] - cuja obra principal é o *De jure belli ac pacis* -, baseia-se no pressuposto de que a razão é a verdadeira natureza do Homem, afirmando que as regras da razão seriam válidas ainda que Deus não existisse. Sua teoria do direito e da política são uma formulação de pura ciência racional dedutiva. Sustenta a tese do contrato original, e de que a soberania pertence ao povo, mas admite que, em certas circunstâncias, ela seja transferida integralmente para o príncipe. Como defende a existência de um direito natural, também acorda com a existência de uma religião natural, assentada em quatro princípios: "o primeiro consiste em que Deus existe e é uno; o segundo, em que Deus não é nenhuma das coisas que se vêem e lhes é muito superior; o terceiro, em que Deus se ocupa das coisas humanas, julgando-as com perfeita equidade; o quarto em que o próprio Deus é o artífice de todas as coisas anteriores."<sup>66</sup> A obra de Grocio está toda assentada nos princípios da razão, sendo, portanto a primeira manifestação em que se reduzem à razão todos os aspectos essenciais do Homem e de seu mundo.

O platonismo e o aristotelismo são retomados no Renascimento, mas agora, diferentemente do que aconteceu com a Escolástica, a contextualização histórica é levada em consideração para repor os textos em seu sentido original. O antagonismo entre platônicos e aristotélicos situa-se no ponto em que os primeiros defendem um renascimento religioso, ao passo que os aristotélicos tendem para um renascimento baseado na atividade especulativa, em especial da filosofia natural.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> MACHIAVELLI, Nicoló. **O Príncipe; Escritos políticos**. Traduções de Lívio Xavier. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991, p. XIII.

<sup>64</sup> MACHIAVELLI, Nicoló. **O Príncipe; Escritos políticos**. p. XIII.

<sup>65</sup> A teoria de Altúcio é retomada, depois por Rousseau, na elaboração do seu Contrato Social.

<sup>66</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume V, p. 76.

<sup>67</sup> Segundo ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume V, p. 109: *Os platônicos viam no platonismo a síntese do pensamento religioso da Antiguidade e, por conseguinte, no regresso ao platonismo, a condição do renascimento religioso. Os aristotélicos viam no aristotelismo o modelo da ciência naturalista e, por conseguinte, no regresso ao naturalismo, o renascimento da pesquisa na natureza. A polêmica entre platônicos e aristotélicos é, portanto, o choque de duas exigências de evidente e igual necessidade para o Homem; e as tentativas de conciliação [...] tendem a harmonizar estas exigências num conceito do mesmo Homem mais próximo da perfeição.*

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

João Pico ou Pico De Mirândola [1463-1494], encontra-se ligado ao platonismo pelo interesse religioso que marca sua obra. E seu interesse se deveu, em grande parte, ao seu encontro do Marsilio Ficino [1433-1499]<sup>68</sup>. Mirândola propõe uma tese da Dignidade do Homem, centrada em três níveis: "é um problema da razão; é um problema da liberdade humana; e é um problema de ser".<sup>69</sup>

Entre os aristotélicos, pode ser citado Pedro Pomponazzi [1462-1524]; para quem o Homem está submetido a uma lei natural; necessária; ligada ao todo. Situa-se entre aqueles que definem o Homem como algo entre o eterno e o temporal, pelo que será o único ser entre os mortais que participa da divindade e está entre Deus e os animais.<sup>70 - 71</sup>

Se existe um filósofo que pode representar a passagem do pensamento Renascentista para a Filosofia Moderna, esse filósofo é René Descartes [1596-1650] e, justamente porque a batalha filosófica que se desenvolve no século XVII é uma batalha pela razão. Todo o problema da investigação de Descartes é o problema de um Homem: ele próprio. Descartes investiga a si mesmo, mas partindo do pressuposto de que se descobrir a verdade a partir de si, teria solucionado não apenas o *seu* problema, mas o problema de *todos* os homens. O problema é o da *recta razão* ou *bona mens*, como ele próprio denomina. É o problema da sabedoria da vida. Para solução desse problema propõe quatro regras fundamentais: a da evidência; a da análise; a da síntese e a da enumeração. A dúvida cartesiana<sup>72</sup> parte de dois momentos distintos: a] o reconhecimento do caráter incerto e problemático dos conhecimentos sobre os quais recai e; b] a decisão de suspender o assentimento a tais conhecimentos e de considerá-los provisoriamente falsos.<sup>73</sup> A partir da dúvida a respeito dos conceitos e da forma de se descobrir o que é verdadeiro e o que é falso, chega

---

<sup>68</sup> "A academia de que Marsilio Ficino é a alma, suscita a sua reflexão sobre Platão e leva-o a intuir algo que será um dos tópicos centrais de sua meditação filosófica, ou seja, o acordo, ao limite, entre Platão e Aristóteles, aspecto que é o vestíbulo de uma sua tese central, a saber: a questão sobre a concórdia. Além disso a sua frequência da Academia despertou-o para toda a problemática acerca dos mistérios platônicos e herméticos, de que Marsilio Ficino era tenaz estudioso. Tais temas atraíram-no de tal modo que daqui resultou a sua convicção de que a verdade se oculta por trás dos véus dos enigmas." Conforme: MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso sobre a Dignidade do Homem**. p. 17-18.

<sup>69</sup> MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso sobre a Dignidade do Homem**. p. 26.

<sup>70</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 31.

<sup>71</sup> Para MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 31: *Esta constante referencia a la diferencia del hombre con los restantes animales es una de las claves de comprensión de la Idea de dignidad. Por eso somos seres de fines y no podemos ser utilizados como medios. Por otra parte, consideración de la religión con Dios, aunque no sea generalmente aceptada en la modernidad según el proceso de secularización, explica la compatibilidad de la idea de dignidad con la fe religiosa, aunque no con el sometimiento a una Iglesia ya a sus reglas, que [...] sustituye de alguna manera a Dios.*

<sup>72</sup> Convém diferenciá-la da "dúvida cética" que seria como uma conclusão depois da reflexão, ao passo que a "dúvida cartesiana" seria justamente o oposto, consistindo no início mesmo da reflex

<sup>73</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VI, p. 47.



GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

ao *cogito* [penso, logo existo], por não ter encontrado nada que demonstrasse que tal afirmação seria falsa.

Reconhece Descartes a imperfeição de si [e, conseqüentemente do Homem], pelo simples fato de ter dúvidas. Se fosse perfeito não as teria. Reconhece, também, a existência de Deus, do qual o Homem tem somente uma *ideia*<sup>74</sup>, mas do qual depende, eis que sendo ele [o Homem] incompleto, tem a necessidade Dele [Deus], que possui em si todas as grandes coisas a que o Homem aspira e sobre as quais possui somente ideias.<sup>75</sup> É a presença de uma alma racional que difere o Homem do animal. Reconhece Descartes no Homem, a existência de uma alma que interage com o corpo. A alma possuiria ações e afeições; as primeiras dependendo da vontade e as segundas, involuntárias [sentimentos e emoções]. Sob essa perspectiva, a força da alma consiste em vencer a batalha contra as emoções.<sup>76</sup>

Considera, no Homem, a possibilidade do erro, dada a sua [do Homem] imperfeição. O erro depende de duas coisas: da vontade e do entendimento. Pelo entendimento o Homem pode conhecer as possibilidades e, com sua vontade, adere ou não a elas. A vontade é livre e sendo livre, pode aderir àquilo que não está claro e, assim, surge o erro. Assim, fixa Descartes o primeiro pressuposto do pensamento moderno: a subjetividade racional do Homem.

Thomas Hobbes [1588-1679], por sua vez, elabora uma filosofia inspirada em um objetivo prático-político, de assentar uma comunidade pacífica, dotada de um governo autônomo e esclarecido.<sup>77</sup>

O mecanismo da natureza humana estaria fundado nos mesmos princípios da sociedade civil, de forma "geométrica".<sup>78</sup> Também em Hobbes, como em Descartes, a razão é atributo próprio do Homem, com a diferença de que, para o primeiro "a razão não é a manifestação de uma substância que só o Homem possua, mas uma função que, a níveis inferiores, também os animais possuem. Esta função é substancialmente a da previsão".<sup>79</sup>

---

<sup>74</sup> Segundo ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VI, p. 52: *o uso do termo ideia para indicar qualquer objeto do pensamento em geral é uma novidade terminológica de Descartes*.

<sup>75</sup> A esse respeito ver: DESCARTES, René. **Discurso do Método**. As paixões da Alma, Meditações, Objeções e Respostas. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991, p. 256.

<sup>76</sup> Ver a esse respeito: DESCARTES, René. **Discurso do Método**. p. 257.

<sup>77</sup> Conforme ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VI, p. 72.

<sup>78</sup> HOBBS, Thomas, *apud* de ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VI, p. 87. Se se conhecessem as regras das ações humanas com certeza igual à certeza com que se conhecem as regras das grandezas em geometria, a ambição e a avidez [cuja força é baseada sobre as falsas opiniões que o vulgo tem dos conhecimentos de direito e de torto] seriam impotentes e a humanidade gozaria um período de paz constante que havia de parecer que nunca mais se combateria a não ser por razões territoriais, ou seja, para a multiplicação dos homens.

<sup>79</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VI, p. 74.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Contudo, é evidente, no Homem essa previsão [experiência ou prudência] é muito mais desenvolvida, notadamente, pela utilização da linguagem. O uso da linguagem, por sua vez, prevê a capacidade de entendimento que, para Hobbes *é uma espécie de imaginação que nasce do significado das palavras instituído arbitrariamente.*<sup>80</sup>

Outro filósofo que não pode deixar de ser mencionado, nesta fase, é Benedictus De Spinoza [1632-1677], posto que em sua obra dedicou atenção ao Homem em três aspectos: vida moral, vida religiosa e vida política.

Entende Spinoza a existência do que denomina de *substância*, que é uma realidade única, da qual tudo deriva e quem, em última análise é Deus. Não existe outra natureza para as coisas. Tudo deriva, necessariamente, dessa mesma *substância*, inclusive o mundo humano e o próprio Homem. O Homem possui liberdade, mas essa liberdade deve ser compreendida como um "deixar agir em si mesmo a necessidade da ordem divina do mundo."<sup>81 – 82</sup>

Na Proposição X de sua *Ética*, Spinoza afirma categoricamente: "À essência do Homem não pertence o ser da substância; por outras palavras, a substância não constitui a forma do Homem."<sup>83</sup>

E explica: "daí resulta que a essência do Homem é constituída por certos modos dos atributos de Deus. Com efeito, o ser da substância não pertence à essência do Homem; Ela é, portanto, qualquer coisa que existe em Deus e que, sem Deus, não pode nem existir nem ser concebida, ou seja, uma afecção ou um modo que exprime a natureza de Deus de uma maneira certa e determinada."<sup>84</sup>

Se Descartes formula uma concepção de razão geométrica e mecânica dos corpos e Spinoza elabora uma doutrina de ordem de uma razão necessária, Gotfried Wilhelm Leibniz [1646-1716] constrói uma teoria *livre* do mundo, dinâmica; erige uma razão de simples possibilidades de estabelecer relações. Leibniz agrega a possibilidade de explicação matemática do mundo, proposta por Descartes com a proposta de organização teleológica do mundo [de Aristóteles e

---

<sup>80</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VI, p. 75.

<sup>81</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VI, p. 147.

<sup>82</sup> Para SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos Metafísicos**. Tratado da correção do intelecto. *Ética*. Tradução de Marilena de Souza Chauí, Carlos Lopes de Mattos, Joaquim de Carvalho, Joaquim Ferreira Gomes e Antônio Simões. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 136-137: "A essência do Homem não envolve a existência necessária, isto é, da ordem na natureza tanto pode resultar que este ou aquele Homem exista como que não exista. O Homem pensa. Os modos de pensar como o amor, o desejo ou qualquer outro sentimento da alma, qualquer que seja o nome porque é designado, não podem existir num indivíduo senão enquanto se verifica nesse mesmo indivíduo uma ideia da coisa amada, desejada, etc. Mas uma ideia pode existir sem que exista qualquer outro modo de pensar. Sentimos que um determinado corpo é afetado de muitas maneiras. Não sentimos nem percebemos outras coisas singulares além dos corpos e dos modos de pensar."

<sup>83</sup> SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos Metafísicos**. p. 141.

<sup>84</sup> SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos Metafísicos**. p. 141.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

da Escolástica] numa concepção de Deus, segundo a qual, a vontade do Criador se submete ao seu entendimento. Ou seja, o mundo que é criado por Deus possui objetivo e lógica próprios.<sup>85</sup>

Constrói sua teoria a partir de quatro princípios: o da razão; o do melhor; o da continuidade e o dos indiscerníveis, princípios esses que seriam inatos ao Homem e constitutivos da própria razão humana. O conceito central da sua metafísica é o de "substância individual: uma verdade de razão é aquela em que o sujeito e o predicado são em realidade idênticos, onde não se pode negar o predicado sem contradição".<sup>86</sup> A razão; é o que distingue o Homem dos outros animais existentes no globo.<sup>87</sup>

John Locke [1632-1704], por sua vez, ainda que não trate da natureza humana, da forma direta como o fizeram os autores acima mencionados, é de relevância extrema para a formação das bases teóricas da Dignidade Humana, especialmente em três aspectos de sua obra: primeiramente, pelo seu estudo da razão, o que fez no *Ensaio Acerca do Entendimento*; em segundo lugar, tendo em vista a posição que defende sobre a escravidão [e, conseqüentemente, sobre a liberdade], em seu *Segundo Tratado Sobre o Governo* e, finalmente, em seus escritos sobre a tolerância, que levou a conhecimento através de sua *Epístola Sobre a Tolerância*. A respeito da razão, entende Locke que é ela [a razão] que distingue o Homem de todos os outros animais.<sup>88</sup> Assim, é justamente o ser dotado de razão e a capacidade de raciocinar que constituem a verdadeira Dignidade do Homem e o diferenciam de todos os outros animais, ultrapassando, o Homem, a todos eles. E isso se deve; em vista do que Locke chama de "ideias gerais" nível ao qual os animais não seriam capazes de elevar-se por causa de sua incapacidade de manifestar-se através de sinais.<sup>89</sup>

No que diz respeito à tolerância religiosa, novamente a questão da razão e da liberdade vêm à tona, mas desta vez reunidas em um único pensamento: o de que a religião não pode impor limitações aos direitos civis do Homem, numa

---

<sup>85</sup> Na realidade, uma síntese entre o racionalismo cartesiano e o finalismo aristotélico.

<sup>86</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VII, p. 7.

<sup>87</sup> Ver a esse respeito: LEIBNIZ, Gotfried Wilhelm. **Novos ensaios sobre o entendimento humano**. Correspondência com Clarke. Tradução de Luiz João Baraúna e Carlos Lopes de Matos. 5. ed. Vol. II. São Paulo: Nova Cultural, 1992. p. 186.

<sup>88</sup> LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano. Segundo tratado sobre o governo**. Tradução de Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 198. E afirma textualmente: "A palavra "razão", no idioma inglês, tem diferentes significados: às vezes é tomada por princípios verdadeiros e claros; e outras vezes pela causa, e especialmente pela causa final. Mas a consideração que falei sobre ela importa num significado diferente de todos estes, dizendo respeito a como ela significa a faculdade do Homem, que é a faculdade pela qual o Homem é suposto distinguir-se das bestas, e pela qual é evidente que ele as ultrapassa".

<sup>89</sup> Ver a esse respeito: LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano. Segundo tratado sobre o governo**. p. 225 e 253.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

flagrante crítica à “confusão” existente entre o poder do Estado e o da Igreja.<sup>90</sup> Trata-se de um verdadeiro manifesto em favor da liberdade de consciência. O cristianismo foi para Locke uma eficaz forma de promulgação da lei moral e das verdades fundamentais que regem a vida humana. A *racionalidade* do cristianismo teria como objetivo pôr em evidência aquilo que a razão, no que toca à vida moral do gênero humano, pode aceitar livremente.<sup>91</sup>

David Hume [1711-1776], ainda que em sua filosofia não parta de uma definição de Homem, trata da natureza humana e da importância da razão na sua caracterização. Seu objeto de estudo é muito mais o fluxo de experiências que constituem a vida mental dos seres humanos, do que, propriamente, o próprio Homem. Recusa a representação da natureza humana segundo modelos derivados de conjecturas, como por exemplo, as da sua “racionalidade”.<sup>92</sup>

Pela compilação do pensamento de alguns dos mais significativos pensadores desse período pode-se observar a importância que o Renascimento teve para a formação do conceito de Dignidade Humana.

## 6. A CONCEPÇÃO DE DIGNIDADE HUMANA NOS SÉCULOS XVII E XVIII

A Idade Moderna compreende o período histórico que, na Europa, se estende da queda do Império Romano do Oriente [em 1453], até a Revolução Francesa [em 1789]; constitui no período de transição do feudalismo para o capitalismo. Tem como marcos a formação dos Estados nacionais modernos, o renascimento cultural, a expansão marítima, a descoberta de novos territórios, as reformas e contrarreformas cristãs, o colonialismo, o surgimento das monarquias absolutistas e a independência dos Estados Unidos. Inserido neste contexto, está o Iluminismo que, em apertada síntese, foi um movimento cultural que se desenvolveu na Inglaterra, Holanda e França, nos séculos XVII e XVIII.<sup>93</sup>

Gregorio Peces-Barba Martinez<sup>94</sup>, faz uma afirmação forte, mas que marca bem a passagem da Idade Média para a Idade Moderna; no que diz respeito ao pensamento filosófico e, em especial à concepção de Dignidade Humana: “*la luz*

---

<sup>90</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VII, p. 88.

<sup>91</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Volume VII, p. 89.

<sup>92</sup> Conforme José Oscar de Almeida Marques, in: HUME, David. **Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral**. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Unesp, 2004. p. 10.

<sup>93</sup> Ver a esse respeito: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. P. 534-535.

<sup>94</sup> Ver a esse respeito: MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 28.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

*del hombre no será propia, sino derivada da luz de Dios. Sin ella no cabe nada, ni tampoco la dignidad”.*

Um pouco mais adiante<sup>95</sup>, o mesmo autor afirma que a concepção de Dignidade Humana de orientação Iluminista se situa em formulações otimistas das possibilidades de progresso de nossa condição e, efetivamente, o Iluminismo oferece as condições para que tal concepção se desenvolva.

Talvez, um dos maiores expoentes desse período e que contribuiu para formação da ideia de Dignidade Humana tenha sido François-Marie Arouet ou simplesmente Voltaire [1694-1778]. Em seu “Discurso em Verso Sobre o Homem”<sup>96</sup>, aparece a ideia de Homem prudente e sem excessos, que reconhece sua existência, que a limitam, mas conhece os perigos de uma limitação externa. A ideia de condição combalida (do Homem) e também de que sua Dignidade é um referente moral e não uma realidade sem esforço de todos, sem a ação do Direito na sociedade política. Ainda que haja limites para o conhecimento, isto não é óbice para reconhecer-se a Dignidade, mas sim para situá-la em dimensões humanas e para deliberar sobre essa normatividade que nos ajuda a alcançá-la. Tem-se a sensação de que Voltaire é consciente do dinamismo da Dignidade Humana e do esforço que se necessita para que ela se realize e, também, dos seus limites.

Também, nesse período, Jean-Jaques Rousseau [1712-1778] se preocupa em verificar o lugar que ocupa o Homem na hierarquia de um mundo encabeçado e dirigido pela divindade.<sup>97</sup> A partir de uma Dignidade compatível com a religiosidade, Rousseau verá que: *“la dignidad del hombre centro del mundo es también la del hombre centrado en el mundo, es decir, la que exige una sociedad abierta y laica. Pero la laicidad no es incompatible con la religiosidad.”*<sup>98</sup> Em todo caso, a defesa da Dignidade Humana em Rousseau *“pasa por la crítica a la actitud de las Iglesias, que impiden la plena dignidad de la persona, al hacer imposible su autonomía, aunque se sitúa, por su religiosidad natural, entre los defensores de la compatibilidad entre la dignidad y la religiosidad, no sometida al control de las Iglesias.”*<sup>99</sup>

Contudo, a concepção mais marcante e que até os dias atuais ainda é veementemente utilizada para fundamentar raciocínios dedicados à formação de

---

<sup>95</sup> Ver a esse respeito: MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 46.

<sup>96</sup> Ver a esse respeito: MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 47 – 50.

<sup>97</sup> ROUSSEAU, Jean-Jaques, *apud* de MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 52.

<sup>98</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 52.

<sup>99</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 56.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

conceitos sobre a Dignidade Humana é, sem dúvida, a de Immanuel Kant [1724-1804], trazida à luz em sua "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", de 1785.

## 7. A DIGNIDADE HUMANA EM IMMANUEL KANT

A ideia kantiana de que o ser humano não possui preço, mas Dignidade, realmente, a partir de sua divulgação, inspirou muitas mentes a discutir o assunto.

Tal Dignidade, no entanto, está baseada na razão e na vontade de autodeterminar-se, sob a ideia de liberdade. A liberdade pressupõe autonomia de vontade e, conseqüentemente, possibilidade de decidir livremente sobre a própria vida. Ou seja: a Dignidade de um ser racional que não obedece a outra lei senão aquela que institui a si mesmo. Como consequência da liberdade, que conduz à autonomia, surge a moralidade que situa o Homem no mundo dos fins e que converte as pessoas em seres dignos e que não tem preço.<sup>100</sup> Assim, a Dignidade baseada na autonomia está para Immanuel Kant na origem da moralidade, já que as máximas da moral são a consequência da ação da autonomia.<sup>101</sup>

Em Immanuel Kant, ainda, a Dignidade não é apenas uma questão de liberdade ou de atribuição de uma moral própria, mas é, também, o reconhecimento do outro como tal e respeito à Dignidade dele [do outro] como ser livre e autônomo.<sup>102</sup> Ele considera a existência de dois tipos de imperativos: um que chama de "hipotético", e que representa uma ação possível como meio de conseguir qualquer outra coisa que se queira [ou que é possível que se queira] e outro, que chama de "categórico", que seria o que nos representasse uma ação

---

<sup>100</sup> Conforme MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 56.

<sup>101</sup> MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 57. *La concepción formal de Kant, que basa la dignidad en la autonomía como postulado de la razón, tiene el gran valor de conectar dignidad, libertad, autonomía y moralidad, edificio que desde entonces se mantendrá como explicación básica de esta dignidad humana. Mario Cattaneo lo interpretará muy exactamente cuando dice que "... en esta prospectiva se inserta la idea de la dignidad humana: la consideración del hombre como fin en si mismo, como dotado de dignidad, solo tiene sentido si es concebido como capaz de auténtica moralidad, y por lo tanto como libre en su voluntad; un ser tiene dignidad, es fin en si, si puede sujetarse a la ley moral, y por otro lado la ley moral tiene sólo sentido si se refiere a seres dotados de propia dignidad..."*

<sup>102</sup> KANT, IMMANUEL, *apud* de MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. p. 58-59. *El respeto que tengo por otros o que otro puede exigirme es el reconocimiento de una dignidad en otros hombres, es decir, el reconocimiento de un valor que carece de precio, de equivalente, por el que el objeto valorado pudiera intercambiarse [...] la humanidad misma es una dignidad; porque el hombre no puede ser utilizado únicamente como medio por ningún hombre [ni por otros ni siquiera por sí mismo], sino siempre a la vez como fin, y en esto consiste precisamente su dignidad [la personalidad] en virtud de la cual se eleva sobre todas las cosas [...]*

como objetivamente necessária por si mesmo, sem relação com nenhum outro fim.

O imperativo categórico que constrói e que serve de base para a sua formulação de uma ideia de Dignidade Humana, o qual considera único, pode ser assim escrito: "age só segundo máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal". O fundamento de tal imperativo categórico, Kant entende que, se existente, deve estar fundado em alguma coisa que tenha valor por si cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto e que, como fim em si mesma possa ser o fundamento de determinadas leis, nessa coisa, e somente nela, quer dizer, de uma lei prática. Tal coisa, para Kant é, unicamente, o Homem e, de uma maneira geral, todo o ser racional.

A conclusão, para a construção da ideia de Dignidade a que Kant chega a partir daí é a de que: todos os seres racionais estão submetidos a essa lei que ordena que cada um deles jamais se trate a si mesmo e aos outros simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si [reino dos fins]. Para Kant, no reino dos fins, tudo tem um preço ou uma Dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, e que se constitua em um fim em si mesma, compreende uma Dignidade.

É somente a "moralidade", a condição que pode fazer de um ser racional, um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins.

O que afasta o Homem da ideia de mero "sujeito natural", vinculado à lei natural e às suas necessidades é exatamente essa capacidade de autonomia que ele possui, de elaborar certas leis de acordo com sua vontade; leis que sirvam de imperativo categórico e possam funcionar como leis universais às quais, mesmo aquele que as elaborou, deve submeter-se. E, justamente aí, é que se encontra o paradoxo que só se resolve pela consideração do Homem não como meio, mas como fim em si mesmo, no sentido de que toda a legislação que a sua vontade é capaz de criar possa servir de máxima universal, aplicável, inclusive a ele próprio, porque integrante de uma categoria de seres racionais.

Ainda que não se tenha desvendado por completo o entendimento kantiano a respeito da Dignidade Humana, o certo é que ele pode ser considerado como um referencial para a sua [da Dignidade Humana] conceituação. Em vista da importância e da repercussão de seu pensamento, se a história da Dignidade Humana pudesse ser dividida em períodos, certamente a presença de Kant, marcaria um referencial importantíssimo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme afirmado no início deste artigo, o objetivo aqui não é o de estabelecer um ou mais que um conceito de Dignidade Humana, mas sim o de procurar demonstrar, descritivamente de que forma esse conceito ou conceitos puderam ser elaborados.

Como se afirmou ao início; seria um erro acreditar que a concepção de Dignidade Humana surgiu em algum momento histórico, pronta e acabada. Na realidade, como parece ter ficado demonstrado neste estudo ela é fruto de fatos históricos marcantes e da evolução do pensamento humanista e da evolução do pensamento sobre o próprio Homem.

Nesse contexto, mostrou-se de fundamental importância a formação da concepção filosófica do Homem. Responder à pergunta: "o que é o Homem?", no entanto, não é uma tarefa simples, diante da quantidade de possibilidades e de teorias que foram edificadas a respeito. De qualquer forma, as várias teorias podem ser agrupadas, como dito anteriormente, em três grandes grupos: (a) definições que se valem do confronto entre o Homem e Deus; (b) definições que expressam uma característica ou uma capacidade própria do Homem; (c) definições que expressam a capacidade de autoprojetar-se como própria, do Homem.

Alguns períodos históricos também foram importantes, como é o caso do Período Axial [entre os séculos VII e II a.C.], período esse em que viveram alguns dos maiores doutrinadores de todos os tempos. É a partir desse período que o ser humano passa a ser considerado em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão.

Já na Antiguidade Clássica, viu-se ser dado o primeiro passo na formação de uma noção de Dignidade Humana, a partir do turbilhão de ideias produzido pelos filósofos da Grécia Antiga. O Cristianismo, no entanto, foi certamente o maior marco cultural e histórico que se pode registrar de evolução na formação da concepção de Dignidade Humana. Foi a partir desse evento e das pregações de Cristo, que: (a) passou a não se mais um pleonasma falar-se em "pessoa humana"; e (b) alguns conceitos passaram a ser difundidos como os de "amor ao próximo"; "caridade", "igualdade", entre outros, dando novas possibilidades para a formação da ideia de Dignidade Humana, fazendo do Homem, "imagem e semelhança de Deus".

No Renascimento, há um grande desenvolvimento do pensamento Humanista e pensadores como Lourenço Valla, Maquiavel, Thomas Morus, João Altúcio, Hugo Grocio, Pico de Mirândola [que expressamente tratou da Dignidade Humana], e, logicamente, Descartes, extrapolam o desenvolvimento do homem em seu



GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

aspecto individual, passando a compreendê-lo em outra dimensão; como inserido na sociedade. Daí talvez as embrionárias raízes dos chamados "direitos sociais".

Já na Idade Moderna [1453-1789], com Voltaire e Rousseau pode-se observar que ainda que o entendimento humano possua limites, isso não é óbice para o reconhecimento da sua Dignidade, da mesma forma que o "Homem centro do mundo" passa a ser compreendido como um "Homem centrado no mundo". Contudo, é somente com Kant, que a concepção de Dignidade Humana atinge a maturidade dos dias atuais. Uma Dignidade baseada na razão e na vontade de autodeterminar-se do Homem; ou seja, a Dignidade de um ser racional que não obedece a outra lei que não seja a aquela que institui a si mesmo. O Homem deixa de ser "meio" para ser "fim"; um "fim em si mesmo".

Todos esses conceitos e elementos aqui resumidos contribuíram, certamente, para a formação "da" ou "das" concepções de Dignidade Humana que hodiernamente são utilizadas.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. As paixões da Alma, Meditações, Objeções e Respostas. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

CASSIRER, Ernst. **Ensaio sobre o Homem**. Introdução a uma filosofia da cultura humana. Tradução de Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

FILORAMO, Giovanni e RODA, Sérgio. **Cristianismo e Sociedade Antiga**. Tradução de José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

JAEGER, Werner. **Cristianismo Primitivo e Paideia Grega**. Tradução de Teresa Louro Pérez. Lisboa: Edições 70, 1991.

KANT, Immanuel. A fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos. Tradução de: Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret. Sem indicação de data.

LEIBNIZ, Gotfried Wilhelm. **Novos ensaios sobre o entendimento humano**. Correspondência com Clarke. Tradução de Luiz João Baraúna e Carlos Lopes de Matos. 5. ed. Vol. II. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano. Segundo tratado sobre o governo**. Tradução de Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

MACHIARELLI, Nicolás. **O Príncipe; Escritos políticos**. Traduções de Lívio Xavier. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991

MARTINS, Flademar Jerônimo Belinati. **Dignidade da Pessoa Humana – Princípio constitucional Fundamental**. Curitiba: Juruá, 2003.

MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho**. 2. ed. Madrid: Dykinson, 2003.

MONDIN, Battista. **O Homem, Quem é ele?** Elementos de Antropologia Filosófica. Tradução de R. Leal Ferreira e M. A. S. Ferrari. São Paulo: Paulus, 1980. 331p.

NOGARE, Pedro Dalle. Humanismos e Anti-Humanismos. Introdução à Antropología Filosófica. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

RABUSKE, Edvino A. **Antropologia Filosófica**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

REALE, Giovanni. **Corpo, Alma e Saúde: O Conceito de Homem de Homero a Platão**, Tradução de Marcelo Perine. São Paulo: Paulus, 2002.

RENAN, Ernst. **Vida de Jesus**. Tradução de Eliana Maria de A. Martins. São Paulo: Martin Claret. Sem indicação de data.

ROHDEN, Huberto. **O sermão da montanha**. São Paulo: Martin Claret. 2003.

SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos Metafísicos**. Tratado da correção do intelecto. Ética. Tradução de Marilena de Souza Chauí, Carlos Lopes de Mattos, Joaquim de Carvalho, Joaquim Ferreira Gomes e Antônio Simões. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

GALIHETI, Edgar José. A estrutura fenomenológica do homem e as bases do humanismo: o homem e a condição humana como diretrizes para a formação da ideia de dignidade humana. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. Coordenador: Barueri: Manole: Fundação José Arthur Boiteux, 2005.